



CÓPIA

-: LEI Nº 1.520, DE 17 DE AGOSTO DE 1.965 :-

(Que autoriza o Prefeito Municipal a firmar com o Governo do Estado, convênio para instalação e funcionamento em Mogi das Cruzes, de um SERVIÇO SOCIAL MÉDICO RURAL (SSMR))

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar - com o Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social ou de outro órgão do mesmo Governo, convênio para instalação e funcionamento em Mogi das Cruzes, de um SERVIÇO SOCIAL MÉDICO RURAL (SSMR).

Parágrafo Único - O SSMR de que trata o presente artigo terá a finalidade de prestar assistência médico-odontológica às populações rurais do Município de Mogi das Cruzes, na forma que fôr estabelecida no convênio e regulamentada em decreto executivo.

Artigo 2º - Compete ao Governo do Estado, para instalação do SSMR.:

- a) o fornecimento de viatura devidamente equipada com gabinete dentário e outros acessórios necessários ao desempenho das atividades do SSMR.;
- b) o fornecimento de medicamentos e materiais odontológicos;
- c) a constituição e nomeação do pessoal necessário ao regular funcionamento do Serviço.

Artigo 3º - Ao Município de Mogi das Cruzes compete a manutenção e o abastecimento, com toda a regularidade, da viatura referida na alínea "a", artigo 2º, desta lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei, no presente exercício, correrão à conta de um crédito especial, no valor de Cr\$ 500.000. (quinhentos mil cruzeiros), que fica aberto na Secretaria das Finanças da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

§ Único - O valor do crédito especial a que se refere este artigo, será coberto através de "Operação de Crédito", que fica o Senhor - Prefeito Municipal autorizado a negociar, mediante juros de Lei.

Artigo 5º - Nos orçamentos de 1.966 e subsequentes constarão verbas próprias para atendimento das disposições constantes da presente lei.

Artigo 6º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua promulgação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



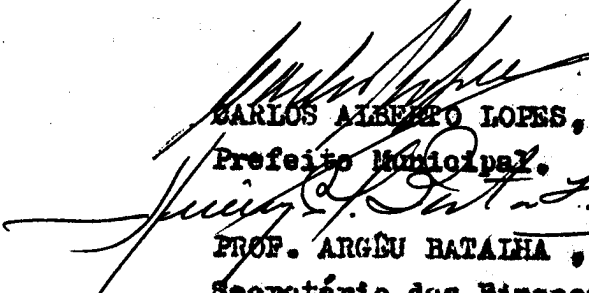
CÓPIA

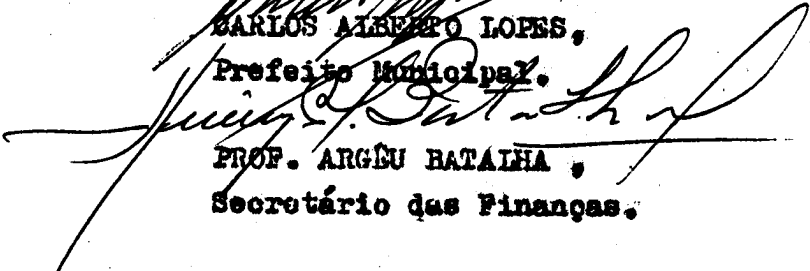
LEI Nº 1.520/ 65

-: CONCLUSÃO :-

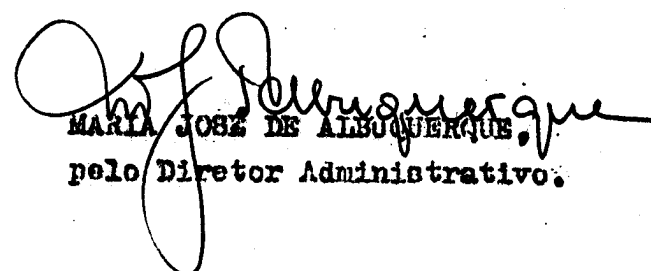
Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de agosto de 1.965, 4042 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


CARLOS ALBERTO LOPES,
Prefeito Municipal.


PROF. ARGEM BATAILHA,
Secretário das Finanças.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 17 de agosto de 1.965 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE,
pelo Diretor Administrativo.